

2546
67936

9
bl

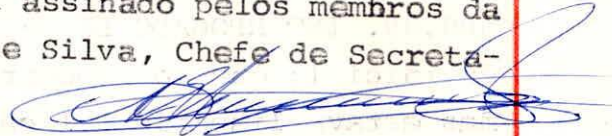
12.06.80, às 14,15 horas.

TERMO DE AUDIENCIA.

PROCESSO Nº 1a.JCJ-668/80.

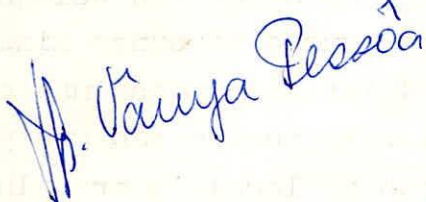
Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às catorze horas e quinze minutos em sua sede à travessa D. Pedro Primeiro, numero setecentos e cinquenta, reuniu a Primeira Junta de Conciliação e Jugamento de Belém, sob a Presidencia do doutor ALVARO EL PIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente, presentes os senhores vogais José Maria de Oliveira Andrade empregador e João Ferreira Barbosa, empregado, para apreciação do processo numero 1a.JCJ-SEISCENTOS E SESSENTA E OITO/OITENTA, em que JORGE COSTA, reclama de CIA.AMAZONIA TECNICA DE ENGENHARIA - CATE, a titulo de anulação de suspensão, repouso remunerado, juros e correção monetária, a quantia de CENTO E CATORZE CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS, e ILIQUIDO. Aberta a audiencia, apregoadas as partes, foi verificada a presença do reclamante, pessoalmente, patrocinado pela doutora Vanya Alcantara Pessoa, que requereu e foi deferido prazo legal para habilitar-se nos autos. Presente a reclamada pelo preposto senhor Hilmar Geraldo Campelo Mendes, que apresentou credencial que se juntou aos autos. EM CONTESTAÇÃO DISSE O PREPOSTO DA RECLAMADA: que o reclamante recusou-se a carregar massa auxiliando o pedreiro e o serviço deste paralizou, fato ocorrido dia 7 de maio de 1980. Em consequencia o reclamante foi suspensou por um dia, pois seu serviço é, isto é a sua função é servente de pedreiro. Antes dessa suspensão o reclamante tinha sido punido com tres advertencias e duas suspensões no periodo de março até agosto de 1979, conforme enumeração que faz o contestante. A primeira proposta de conciliação foi recusada. FIXADA A ALÇADA EM CR\$ 500,00. INTERROGADO DISSE O RECLAMANTE: que ratifica os termos da inicial; que o depoente não se recusou a ajudar o pedreiro mas estava limpando o local de trabalho dos pedreiros e pediu para o seu colega de trabalho, outro ajudante, isto é servente de pedreiro, de nome Hamilton Paes de Lima, que fosse buscar 4 latas de massa; que em seguida, o depoente desceu para ajudar o outro servente a carregar a massa, mas constatou que não havia esse material e foi informado por seu colega - que os masseiros não tinham preparado; que o depoente ainda, pediu aos masseiros que preparassem 4 latas de massa mas esses disseram que não podiam porque - para esse numero não era possível preparar; que o depoente voltou ao local de trabalho dos pedreiros

pedreiros e por estes foi informado que o engenheiro da obra tinha passado no local e reclamado porque não tinha massa recomendando que fosse aplicado tres dias de suspensão ao depoente; que no dia seguinte quando o depoente se preparava para trabalhar foi informado de que não devia fazê-lo porque estava suspenso por um dia, conforme determinação do mestre de obras; que o depoente explicou o ocorrido no dia anterior mas não foi aceita a explicação e disseram que era ordem do engenheiro e o mestre de obras e não podiam mudar, embora o depoente dissesse que iria procurar seus direitos e em consequencia o depoente não assinou o aviso de suspensão. Os senhores vogais na da reperguntaram. A sua patrona respondeu: que a responsabilidade da massa era de dois masseiros; que o fato acima referido, isto é a falta de massa ocorreu às 15 horas, porem os masseiros não foram suspensos, e nem o colega do depoente sofreu qualquer punição. Ao reclamado respondeu: que ninguem mandou o depoente ir buscar a massa, mas sendo servente o depoente viu a necessidade desse material e tratou de providenciar, inclusive solicitando auxilio de outro colega servente, como acima referido. INTERROGADO DISSE O PREPOSTO DA RECLAMADA: que de acordo com a comunicação de suspensão a ordem para buscar a massa teria partido do mestre de obras; que o depoente não pode precisar a hora porque não trabalha na obra; que não foi feita a verificação para apurar se realmente, os masseiros deixaram de preparar a massa; que o depoente não sabe quem são os masseiros; que ao que consta, so havia o reclamante, na função de servente, trabalhando com os pedreiros, Os senhores vogais e a patrona do reclamante nada reperguntaram. A Junta deferiu ao preposto da reclamada o pedido de juntada do aviso de suspensão com vistas ao reclamante e sua patrona. O reclamante arrolou previamente sua testemunha, que deverá ser notificada para prestar depoimento na proxima audiencia. O reclamado não arrolou testemunhas. Declarada suspensa a audiencia designado o prosseguimento para o dia 17.07.80- às 14,15 horas, cientes os presentes. Como nada mais houvesse foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes, comigo Cirene Silva, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar....Ja.



Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª J. C. J. de
Belém — Pará

JOSE MARIA ANDRADE
VOGAL EXPROSECADOR



CIRENE ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
Chefe de Secretaria